

APROVADO

Em 02/03/2022

Neueme Tibele
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 017/2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À BOVINOCULTURA DE LEITE E DE CORTE NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Incentivo à Bovinocultura de Leite e de Corte no Município de Vista Alegre, RS, o qual obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - Objetivo Geral:

a) Fomentar a produção da bovinocultura de leite e de corte no município, como uma forma alternativa de renda, especialmente para as pequenas propriedades.

II - Objetivos Específicos:

a) Incentivar o preparo correto e a estocagem de alimentos, para os períodos de escassez;

b) Fomentar a atividade leiteira e de corte no município, incentivando a permanência dos agricultores no meio rural;

c) Fomentar a modernização das propriedades rurais, proporcionando qualidade de vida aos agricultores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos necessários para a construção de infraestrutura em propriedades rurais Município, dedicadas à bovinocultura de leite e de corte.

Art. 4º Os incentivos poderão ser concedidos através de uma ou pela conjugação das seguintes formas de apoio:

a) Fornecimento de serviços de máquina para construção silos/covas para silagem;

b) Materiais de construção em geral e serviços de mão de obra necessários para a estruturação/construção dos silos/covas para silagem, sendo em valor equivalente a 50% do custo com a aquisição de materiais e serviços de mão de obra, limitado ao valor de R\$ 13.000,00 (treze dois mil reais) por unidade produtora.

§ 1º O incentivo de que trata a alínea "a" desse artigo será concedido de forma integral as unidades produtoras solicitantes, de acordo com o projeto apresentado.

§ 2º O produtor interessado deverá solicitar os incentivos de que trata o caput deste artigo na Secretaria Municipal da Agricultura, mediante apresentação de projeto do silo/cova para silagem e orçamento com valores compatíveis com a atual realidade de mercado.

§ 3º O incentivo de que trata a alínea "b" desse artigo será pago diretamente ao produtor, mediante apresentação de nota fiscal das despesas.

§ 4º Os benefícios deverão ter aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios da presente Lei o produtor deverá:

- I - Estar quites com a Fazenda Pública Municipal;
- II - Possuir as instalações e os animais produtores de leite e de carne neste município;
- III - Possuir Bloco de Produtor Rural registrado em Vista Alegre, com o qual deverá emitir as notas de venda do total da sua produção;
- IV - Ter emitido notas fiscais de venda de leite ou de gado de corte, no exercício anterior;
- V - Permitir o acesso de técnicos do município ou por este designados para a entrada nas propriedades beneficiadas para fins de fiscalização da execução do projeto.

Parágrafo único. Fica definida a Secretaria Municipal da Agricultura como órgão que fará a fiscalização das exigências contidas no *caput* deste artigo e nos demais dispositivos da presente lei.

Art. 6º Para fins dos benefícios previstos nesta Lei, fica o município autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, no que couber.

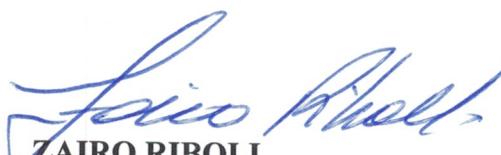
Art. 7º Para concessão dos benefícios da presente lei serão obedecidas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias, próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. O município manterá em seus orçamentos vindouros, dotações específicas para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 24 DE
FEVEREIRO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À BOVINOCULTURA DE LEITE E DE CORTE NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os incentivos de que trata a presente Lei, tem por objetivo o incentivo do Poder Público Municipal ao crescimento da produtividade agrícola do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Vista Alegre, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o proprietário rural e sua família no interior, melhorando sua qualidade de vida e caracterizando-se como de interesse público.

Com o apoio à produção e estocagem de silagem, pretende o poder público minimizar a falta de alimentação ao gado leiteiro nos períodos de entressafra, evitando assim grandes oscilações de produtividade que geralmente ocorrem nesses períodos.

Sendo assim, por ser uma atividade tradicional em nosso município, e considerando a relevância econômica e social da atividade agrícola para a região, se justifica o incentivo.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação, na forma regimental, em regime de urgência.

Vista Alegre – RS, 24 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
PREFEITO MUNICIPAL